



CONTROLE DE ATIVIDADES FLORESTAIS – CAF

DUVIDAS FREQUENTES:

1 - O cadastro de plantios é obrigatório?

Sim. De acordo com o artigo 70 da lei Estadual 20.922/13 o plantio e o reflorestamento com espécies florestais nativas ou exóticas devem ser informadas ao órgão ambiental competente. Para facilitar a alguns procedimentos em que é exigida a entrega de dados cartográficos referente aos plantios o sistema CAF trás o cadastro como forma de cumprir tal exigência e eliminar a entrega dos dados cartográficos na emissão de DCCs, Plano de auto suprimento e Reposição Florestal.

2 – As DCCs somente serão emitidas mediante cadastro de plantios no CAF/SISEMA NET?

Não. Até a completa operacionalização do SISEMA/NET e/ou até que se termine o prazo final para cadastramento das propriedades no CAR, pode o usuário optar por utilizar a DCC física nos balcões de atendimento do IEF

3 - Para os casos de “Transferência de base florestal” no sistema, será necessário a apresentação de contrato?

Não. O próprio aceite do CPF/CNPJ ao qual foi destinada a transferência já configura um acordo entre as partes.

4 – O Planos de Suprimento Sustentável- PSS já apresentado é preciso convertê-lo para o sistema? E quanto aos PSS ainda não analisados?

Não é preciso reapresentar os PSS já protocolizados, os mesmos serão analisados no procedimento vigente.

5 – Devo cadastrar também as florestas a serem implantadas no futuro? Estes cadastros é feito pelo produtor ou pelo consumidor?

Sim. As florestas em formação devem ser cadastradas pelo próprio produtor ou por alguém a quem ele delegar esta função dando-lhe acesso ao sistema.

6 - Posso tirar DCC para tico e resíduos provenientes de transformação de material lenhoso por meio do sistema?



Não. “No caso de carbonização de tiço e resíduos provenientes de transformação de material lenhoso, deverá o explorador procurar o IEF para formalização de processo físico e apresentação de Notas Fiscais ou documento equivalente que comprove a origem do material.”

7 – Por que tenho que informar minhas fontes de suprimento oriundo de Plano de manejo por meio de ofício?

O CAF/SISEMANET é um sistema para controle de florestas PLANTADAS por isto não existirá cadastro deste tipo de suprimento contabilizado nele. Até que este sistema esteja integrado com o modulo da Regularização ambiental esta informação deverá ser realizada por meio de ofício.

8 - O consumo anual total-CAS será com base no anexo I ou no informado no cadastro e registro?

Será utilizado como base o quantitativo de consumo informado anualmente no cadastro e registro.

Para outras informações entre em contato com os servidores responsáveis:

Kyle.roberto@meioambiente.mg.gov.br tel: (31)3915-1349

Lissandra.fiorine@meioambiente.mg.gov.br tel: (31)3915 -1352

Helbert.gomes@meioambiente.mg.gov.br tel: (31)3915 -1352

Diego.silva@meioambiente.mg.gov.br tel: (31)3915 -1352